

[Imprimir](#)**Informe Mensal FIDC (ICVM 576)**

Nome do Administrador:	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	CNPJ do Administrador:	22610500000188
Nome do Fundo:	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS	CNPJ do Fundo:	47936340000192
Tipo de Condomínio:	FECHADO	Fundo Exclusivo:	NAO
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável?	NAO	Competência:	11/2022

I - Ativo (R\$)	R\$ 423.261.810,07
1 - Disponibilidades	R\$ 10.526,60
2 - Carteira	R\$ 422.495.770,29
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	R\$ 419.990.848,86
a.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	R\$ 419.990.848,86
a.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	R\$ 0,00
a.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	R\$ 0,00
a.3) Créditos Existentes Inadimplentes	R\$ 0,00
a.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	R\$ 0,00
a.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	R\$ 0,00
a.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	R\$ 0,00
a.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	R\$ 0,00
a.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	R\$ 0,00
a.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	R\$ 0,00
a.10) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da ICVM 356	R\$ 0,00
a.11) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	R\$ 0,00
a.12) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
48539407000118	99,80
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	R\$ 0,00
b.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	R\$ 0,00
b.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	R\$ 0,00
b.2.1) Valor total das parcelas Inadimplentes	R\$ 0,00
b.3) Créditos Existentes Inadimplentes	R\$ 0,00
b.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	R\$ 0,00
b.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo	R\$ 0,00
b.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	R\$ 0,00
b.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	R\$ 0,00
b.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	R\$ 0,00
b.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	R\$ 0,00
b.10) Outros créditos, de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da ICVM 356	R\$ 0,00
b.11) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	R\$ 0,00
b.12) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
Não possui informação apresentada.	
c) Valores Mobiliários	R\$ 0,00
c.1) Debêntures	R\$ 0,00

c.2) CRI	R\$ 0,00
c.3) Notas Promissórias Comerciais	R\$ 0,00
c.4) Letras Financeiras	R\$ 0,00
c.5) Cotas de Fundos da ICVM 409	R\$ 0,00
c.6) Outros	R\$ 0,00
d) Títulos Públicos Federais	R\$ 0,00
e) Certificados de Depósitos Bancários	R\$ 0,00
f) Aplicações em Operações Compromissadas	R\$ 2.504.921,43
g) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	R\$ 0,00
h) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 0,00
i) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	R\$ 0,00
j) Warrants, Contrato de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias e/ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura	R\$ 0,00
(-) Provisões sobre Debêntures, CRI, Notas Promissórias e Letras Financeiras	R\$ 0,00
(-) Provisões sobre Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 0,00
(-) Provisões sobre outros ativos	R\$ 0,00
3 - Posições Mantidas em Mercados de Derivativos	R\$ 755.513,18
a) Mercado a Termo - Posições Compradas	R\$ 0,00
b) Mercado de Opções - Posições Titulares	R\$ 0,00
c) Mercado Futuro - Ajustes Positivos	R\$ 755.513,18
d) Diferencial de Swap a Receber	R\$ 0,00
e) Coberturas Prestadas	R\$ 0,00
f) Depósitos de Margem	R\$ 0,00
4 - Outros Ativos	R\$ 0,00
a) Curto Prazo (realização em até 12 meses da data do informe)	R\$ 0,00
b) Longo Prazo (realização após 12 meses da data do informe)	R\$ 0,00

II - Carteira por Segmento	R\$ 419.990.848,86
a) Industrial	R\$ 0,00
b) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens f6 e f7 abaixo)	R\$ 0,00
c) Comercial	R\$ 0,00
c.1) Comercial	R\$ 0,00
c.2) Comercial - Varejo	R\$ 0,00
c.3) Arrendamento Mercantil	R\$ 0,00
d) Serviços	R\$ 0,00
d.1) Serviços	R\$ 0,00
d.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento etc)	R\$ 0,00
d.3) Serviços Educacionais	R\$ 0,00
d.4) Entretenimento	R\$ 0,00
e) Agronegócio	R\$ 419.990.848,86
f) Financeiro	R\$ 0,00
f.1) Crédito Pessoal	R\$ 0,00
f.2) Crédito Pessoal Consignado	R\$ 0,00
f.3) Crédito Corporativo	R\$ 0,00
f.4) Middle Market	R\$ 0,00
f.5) Veículos	R\$ 0,00
f.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	R\$ 0,00
f.7) Carteira Imobiliária - Residencial	R\$ 0,00
f.8) Outros	R\$ 0,00
g) Cartão de Crédito	R\$ 0,00
h) Factoring	R\$ 0,00
h.1) Factoring - Pessoal (Perfil do Sacado)	R\$ 0,00
h.2) Factoring - Corporativo (Perfil do Sacado)	R\$ 0,00
i) Setor Público (art. 1º, §1º, II, ICVM 444)	R\$ 0,00
i.1) Precatórios	R\$ 0,00
i.2) Créditos Tributários	R\$ 0,00

i.3) Royalties	R\$ 0,00
i.4) Outros	R\$ 0,00
j) Ações Judiciais (art. 1º, §1º, III, ICVM 444)	R\$ 0,00
k) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	R\$ 0,00

III - Passivo	R\$ 2.447.794,68
a) Valores a pagar	R\$ 2.447.794,68
a.1) Curto Prazo	R\$ 2.447.794,68
a.2) Longo Prazo	R\$ 0,00
b) Posições Mantidas em Mercado de Derivativos	R\$ 0,00
b.1) Mercado a termo(Posições vendidas)	R\$ 0,00
b.2) Mercado de Opções(Posições Lançadas)	R\$ 0,00
b.3) Mercado Futuro(Ajustes Negativos)	R\$ 0,00
b.4) Diferencial de Swap a Pagar	R\$ 0,00

IV - Patrimônio Líquido	R\$ 420.814.015,39
a) Valor do Patrimônio Líquido	R\$ 420.814.015,39
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (últimos três meses)	R\$ 0,00

V - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (R\$)	R\$ 419.990.848,86
a.1) Até 30 dias	R\$ 0,00
a.2) De 31 a 60 dias	R\$ 0,00
a.3) De 61 a 90 dias	R\$ 0,00
a.4) De 91 a 120 dias	R\$ 0,00
a.5) De 121 a 150 dias	R\$ 232.392.553,78
a.6) De 151 a 180 dias	R\$ 33.908.254,56
a.7) De 181 a 360 dias	R\$ 153.690.040,52
a.8) De 361 a 720 dias	R\$ 0,00
a.9) De 721 a 1080 dias	R\$ 0,00
a.10) Acima de 1080 dias	R\$ 0,00
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes , em R\$)	R\$ 0,00
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	R\$ 0,00
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	R\$ 0,00
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	R\$ 0,00
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	R\$ 0,00
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	R\$ 0,00
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	R\$ 0,00
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	R\$ 0,00
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	R\$ 0,00
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	R\$ 0,00
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	R\$ 0,00
c) Pagos Antecipadamente (R\$)	R\$ 0,00
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	R\$ 0,00

VI - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
---	--

a) Por Prazo de Vencimento (R\$)	R\$ 0,00
a.1) Até 30 dias	R\$ 0,00
a.2) De 31 a 60 dias	R\$ 0,00
a.3) De 61 a 90 dias	R\$ 0,00
a.4) De 91 a 120 dias	R\$ 0,00
a.5) De 121 a 150 dias	R\$ 0,00
a.6) De 151 a 180 dias	R\$ 0,00
a.7) De 181 a 360 dias	R\$ 0,00
a.8) De 361 a 720 dias	R\$ 0,00
a.9) De 721 a 1080 dias	R\$ 0,00
a.10) Acima de 1080 dias	R\$ 0,00
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes , em R\$)	R\$ 0,00
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	R\$ 0,00
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	R\$ 0,00
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	R\$ 0,00
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	R\$ 0,00
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	R\$ 0,00
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	R\$ 0,00
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	R\$ 0,00
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	R\$ 0,00
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	R\$ 0,00
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	R\$ 0,00
c) Pagos Antecipadamente (R\$)	R\$ 0,00
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	R\$ 0,00
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	R\$ 0,00

VII - Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Aquisições	
Quantidade Total	1.618
Valor total	R\$ 419.990.848,86
a.1) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1.1) Quantidade	1.618
a.1.2) Valor	R\$ 419.990.848,86
a.2) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.2.1) Quantidade	0
a.2.2) Valor	R\$ 0,00
a.3) Direitos Creditórios a Vencer e com parcela(s) Adimplentes	
a.3.1) Quantidade	1.618
a.3.2) Valor	R\$ 419.990.848,86
a.4) Direitos Creditórios a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
a.4.1) Quantidade	0
a.4.2) Valor	R\$ 0,00
a.5) Direitos Creditórios Inadimplentes	
a.5.1) Quantidade	0
a.5.2) Valor	R\$ 0,00
b) Alienações	
Quantidade Total	0

Valor total	R\$ 0,00
Valor Contábil Total	R\$ 0,00
b.1) Para o Cedente e Partes Relacionadas aos Cedentes	
b.1.1) Quantidade	0
b.1.2) Valor	R\$ 0,00
b.1.3) Valor Contábil	R\$ 0,00
b.2) Para os Prestadores de Serviços e Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços	
b.2.1) Quantidade	0
b.2.2) Valor	R\$ 0,00
b.2.3) Valor Contábil	R\$ 0,00
b.3) Para Terceiros	
b.3.1) Quantidade	0
b.3.2) Valor	R\$ 0,00
b.3.3) Valor Contábil	R\$ 0,00
c) Substituições	
c.1) Quantidade	0
c.2) Valor	R\$ 0,00
c.3) Valor Contábil	R\$ 0,00
d) Recompras	
d.1) Quantidade	0
d.2) Valor	R\$ 0,00
d.3) Valor Contábil	R\$ 0,00

IX - Taxas Praticadas nos Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1) Taxa desconto (da aquisição)	
a.1.1) Compra	
a.1.1.1) Mínima	0,00
a.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
a.1.1.3) Máxima	0,00
a.1.2) Venda	
a.1.2.1) Mínima	0,00
a.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
a.1.2.3) Máxima	0,00
a.2) Taxa de Juros(dos direitos creditórios)	
a.2.1) Compra	
a.2.1.1) Mínima	0,00
a.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
a.2.1.3) Máxima	0,00
a.2.2) Venda	
a.2.2.1) Mínima	0,00
a.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
a.2.2.3) Máxima	0,00
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
b.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
b.1.1) Compra	
b.1.1.1) Mínima	0,00
b.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
b.1.1.3) Máxima	0,00
b.1.2) Venda	
b.1.2.1) Mínima	0,00
b.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
b.1.2.3) Máxima	0,00
b.2) Taxa de Juros(dos direitos creditórios)	
b.2.1) Compra	

b.2.1.1) Mínima	0,00
b.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
b.2.1.3) Máxima	0,00
b.2.2) Venda	
b.2.2.1) Mínima	0,00
b.2.2.2) Média (Ponderada)	0,00
b.2.2.3) Máxima	0,00
c) Valores Mobiliários	
c.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
c.1.1) Compra	
c.1.1.1) Mínima	0,00
c.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
c.1.1.3) Máxima	0,00
c.1.2) Venda	
c.1.2.1) Mínima	0,00
c.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
c.1.2.3) Máxima	0,00
c.2) Taxa de Juros	
c.2.1) Compra	
c.2.1.1) Mínima	0,00
c.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
c.2.1.3) Máxima	0,00
c.1.2) Venda	
c.1.2.1) Mínima	0,00
c.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
c.1.2.3) Máxima	0,00
d)Títulos Públicos Federais	
d.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
d.1.1) Compra	
d.1.1.1) Mínima	0,00
d.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.1.3) Máxima	0,00
d.1.2) Venda	
d.1.2.1) Mínima	0,00
d.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.2.3) Máxima	0,00
d.2) Taxa de Juros	
d.2.1) Compra	
d.2.1.1) Mínima	0,00
d.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
d.2.1.3) Máxima	0,00
d.1.2) Venda	
d.1.2.1) Mínima	0,00
d.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.2.3) Máxima	0,00
e) Certificados de Depósitos Bancários	
e.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
e.1.1) Compra	
e.1.1.1) Mínima	0,00
e.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.1.3) Máxima	0,00
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	0,00
e.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.2.3) Máxima	0,00

e.2) Taxa de Juros	
e.2.1) Compra	
e.2.1.1) Mínima	0,00
e.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
e.2.1.3) Máxima	0,00
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	0,00
e.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.2.3) Máxima	0,00
f) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
f.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
f.1.1) Compra	
f.1.1.1) Mínima	0,00
f.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.1.3) Máxima	0,00
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	0,00
f.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.2.3) Máxima	0,00
f.2) Taxa de Juros	
f.2.1) Compra	
f.2.1.1) Mínima	0,00
f.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
f.2.1.3) Máxima	0,00
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	0,00
f.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.2.3) Máxima	0,00

X - Outras Informações	
1) Número de Cotistas	3
Classe Sênior	1
Série 1	1
Classe Subordinada	2
Subordinada 1	2
1.1) Número de Cotistas - Classe Sênior	
Pessoa física	0
Pessoa jurídica não-financeira	0
Banco comercial	0
Corretora ou distribuidora	0
Outras pessoas jurídicas financeiras	1
Investidores não residentes	0
Entidade aberta de previdência complementar	0
Entidade fechada de previdência complementar	0
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
Sociedade seguradora ou resseguradora	0
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0
Fundos de investimento imobiliário	0
Outros fundos de investimento	0
Clubes de investimento	0
Outros	0
1.2) Número de Cotistas - Classe Subordinada	
Pessoa física	0
Pessoa jurídica não-financeira	2

Banco comercial	0
Corretora ou distribuidora	0
Outras pessoas jurídicas financeiras	0
Investidores não residentes	0
Entidade aberta de previdência complementar	0
Entidade fechada de previdência complementar	0
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
Sociedade seguradora ou resseguradora	0
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0
Fundos de investimento imobiliário	0
Outros fundos de investimento	0
Clubes de investimento	0
Outros	0
2) Descrição da Série/Classe (separar por classe e série)	
Classe Sênior	
Série 1	
Quantidade de Cotas	0,00000000
Valor da Cota (R\$)	R\$ 0,00000000
Classe Subordinada	
Classe Subordinada 1	
Quantidade de Cotas	0,00000000
Valor da Cota (R\$)	R\$ 0,00000000
3) Rentabilidade Apurada no Mês	
Classe Sênior 1	0,00
Classe Subordinada 1	0,00
4) Captações, Resgates e Amortizações	
4.1) Captações no Mês (valor total captado, em R\$, e quantidade de cotas emitidas)	
4.1.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Total Captado	R\$ 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
4.1.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Total Captado	R\$ 0,00
Quantidade de Cotas Emitidas	0,00000000
4.2) Resgates no Mês (FIDC aberto - quantidade de cotas resgatadas e valor total do resgate, em R\$)	
4.2.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Total dos Resgates	R\$ 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
4.2.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Total dos Resgates	R\$ 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
4.3) Resgates Solicitados e Ainda Não Pagos (FIDC aberto - quantidade de cotas a serem resgatadas e valor a ser pago, em R\$)	
4.3.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor a ser Pago	R\$ 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
4.3.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor a ser Pago	R\$ 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000

4.4) Amortizações (Informar valor amortizado por cota e valor da amortização total, em R\$)	
4.4.1) Classe Sênior	
Série 1	
Valor Amortizado por Cota	R\$ 0,00000000
Valor Total das Amortizações	R\$ 0,00
4.4.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Valor Amortizado por Cota	R\$ 0,00000000
Valor Total das Amortizações	R\$ 0,00
5) Liquidez (Preenchimento compulsório apenas para os fundos abertos) - R\$	
Ativos com liquidez imediata	R\$ 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 30 dias	R\$ 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 60 dias	R\$ 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 90 dias	R\$ 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 180 dias	R\$ 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 360 dias	R\$ 0,00
Ativos que podem ser liquidados em mais de 360 dias	R\$ 0,00
6) Desempenho Esperado (Benchmark) e o Realizado	
6.1) Classe Sênior	
Série 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,00%
6.2) Classe Subordinada	
Subordinada 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,00%
7) Garantias	
7.1) Valor total das garantias vinculadas aos direitos creditórios	R\$ 0,00
7.2) Percentual dos direitos creditórios com garantias vinculadas	0,00%

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS
CNPJ/ME Nº 47.936.340/0001-92
REALIZADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Por este instrumento particular, VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 47.936.340/0001-92 (“Fundo”), considerando que, até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração integral do Regulamento que passará a vigor, a partir desta data, na forma do Anexo I a este ato.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas adicionais que se façam necessárias.

São Paulo, 24 de novembro de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA
AGRO INSUMOS**

CNPJ/ME nº 47.936.340/0001-92

São Paulo, 24 de novembro de 2022.



(11) 3030-7177



vortex.com.br

- 2 -



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	29
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	30
CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	31
CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	35
CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	39
CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	41
CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	42
CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS	48
CAPÍTULO DÉCIMO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	54
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FUNDO DE DESPESAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO	60
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO	63
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO	68
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR	92
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ENCARGOS DO FUNDO	101
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	102
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	103



CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	104
ANEXO I	105
ANEXO II	109
ANEXO III	111
ANEXO IV	113
ANEXO V	115
ANEXO VI	121
ANEXO VII	123
ANEXO VIII	126



CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“1ª Data de Integralização de Cotas” Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

“Administrador” Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco” Significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável.

“Agente de Cobrança Extrajudicial” Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.204.136/0001-98.

“Agente de Cobrança Judicial”

Significa a **LUCESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente.

“Agente de Controladoria”

Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

“Agente de Formalização”

Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, Sala 1401, BC Capitulum, CEP 01136-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, responsável pela prestação dos serviços de formalização dos Termos de Cessão.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

Significa, em conjunto, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

“Alocação Mínima de Investimento”

Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

“Amortização de Principal”

Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, conforme aplicável, acrescida de eventual Amortização Extraordinária de Principal.

“Amortização Extraordinária de Principal”

Significa a Meta de Amortização de Principal de cada série e/ou classe de Cotas será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 10.21 deste Regulamento;

“Amortização Sequencial”

Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no item 10.21 deste Regulamento.



<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Arquivo Remessa”</u>	Significa, nos termos do Contrato de Cessão, o arquivo enviado pelo Gestor ao Agente de Formalização e ao Cedente, até às 10h00 (dez horas) da Data de Aquisição, o qual conterá os Direitos Creditórios aprovados pelo Gestor, quando da verificação do atendimento das Condições de Cessão.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos mencionados no item “ii” acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima “AAA(bra)”; (iv) os certificados de depósito bancários com classificação de risco mínima “AAA(bra)”; e/ou (iv) eventuais recursos financeiros depositados na Conta Autorizada do Fundo que só poderão ser investidos nos ativos “i” a “iii” acima. No caso de rebaixamento da classificação de risco atribuída à instituição descrita no item “iii” a níveis inferiores a “AAA(bra)”, esta será substituída em até 60 (sessenta) dias da data do referido rebaixamento por outra instituição com classificação, no mínimo, igual a “AAA(bra)”.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente (independentemente da ordem): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, EY AUDITORES INDEPENDENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES , que venha a ser contratada pelo Fundo, na qualidade de auditor independente registrado na



CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
<u>“Cedente”</u>	Significa a BASF S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 10º ao 12º e 14º ao 17º andar, Torre C - Crystal Tower, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.539.407/0001-18, cujas cessões não contarão com coobrigação.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/ME”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Colocação Privada”</u>	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, as quais serão destinadas exclusivamente à Cedente e ao Gestor, respectivamente, sem a



intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

“Condições de Cessão”

Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no item 5.4 deste Regulamento.

“Condições Para Emissão de Novas Cotas”

Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos):

(i) o Administrador convoque Assembleia Geral para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) seja formalizado o respectivo Suplemento, correspondente a tal série ou classe de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso;



(v) a emissão da(s) nova(s) série(s) ou classe(s) de Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco;

(vi) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) de Cota(s), exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

“Conta Autorizada do Fundo”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A. na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e conciliados pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Cobrança Extrajudicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente.

“Contrato de Formalização e Cobrança Judicial”

Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança Judicial prestarão, conforme o caso, os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente, bem como de formalização dos Termos de Cessão.

“Contrato de Gestão da Carteira”

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Gestor presta os serviços de gestão da Carteira.

<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente e o Fundo, e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Cedente sem coobrigação pela Cedente.
<u>“Contrato de Opção de Juros”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo VII ao presente Regulamento.
<u>“Contrato de Swap”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo VII ao presente Regulamento.
<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo VII ao presente Regulamento, no âmbito do Contrato de Opção de Juros e do Contrato de Swap.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as Cotas da classe sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

“ <u>Cotista</u> ”	Significam os titulares de Cotas.
“ <u>Cotista Dissidente</u> ”	Significa o Cotista que se enquadrar na Cláusula 12.6.4 deste Regulamento.
“ <u>Controlador de Ativos e Passivos</u> ”	é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
“ <u>Crterios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>D</u> ”:	Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração abaixo, observado, em todo o caso, o mínimo de 1% (um por cento) ao ano: $D = \frac{DG + 2,5DA}{\text{Patrimônio Líquido}}$
“ <u>Data de Aniversário</u> ”	Significa todo dia 12 (doze) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª Série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, especificamente para os Direitos Creditórios Cedente, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo à Cedente.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Suplemento, caso aplicável.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento ou, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.
<u>“Data de Resgate Esperada”</u>	Significa a data de resgate esperada de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, sendo certo que tal data deverá ser obrigatoriamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anterior à Data de Resgate definida no Suplemento em questão.
<u>“Datas de Verificação”</u>	Significa cada data de verificação dos Índices de Monitoramento, qual seja, o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês vigente.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Derivativos”</u>	Significa operações com derivativos que podem vir a ser celebradas pelo Fundo exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.

<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente, incluindo aqueles relacionados aos Contratos de Derivativos, caso existam.
<u>“Devedores”</u>	Significam, para (1) os Direitos Creditórios Cedente: os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Cedente e previamente aprovados pelo Gestor; e (2) para os Direitos Creditórios LF, instituições financeiras que tenham emitido Letras Financeiras e sejam devedoras dos Direitos Creditórios LF.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os Direitos Creditórios Cedente e os Direitos Creditórios LF.
<u>“Direitos Creditórios Cedente”</u>	Significam os direitos creditórios do agronegócio performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da Cedente, originados no âmbito de operações de compra e venda mercantil a prazo de Insumos representados por notas fiscais eletrônicas (consubstanciados em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Insumos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e títulos a elas relacionados, representativos de operações de compra e venda a prazo de Insumos, detidos contra os

	Devedores, que sejam cedidos pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos Cedente”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedente adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos LF”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis LF adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios Cedente e os Direitos Creditórios LF, conforme o caso, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.4 deste Regulamento.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis Cedente”</u>	Significam os Direitos Creditórios Cedente que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste Regulamento.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis LF”</u>	Significam os Direitos Creditórios LF que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento;
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos LF”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos LF vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
<u>“Direitos Creditórios LF”</u>	Significam os direitos creditórios representados por Letras Financeiras que não contenham cláusula de subordinação com liquidez diária.

<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam (i) termo de declaração de recebimento de mercadoria e notificação de cessão ao respectivo Devedor do Direito Creditório Cedente; e (ii) a DANFE, representada pelo XML, ou outro documento que possa instruir ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios LF.
<u>“Documentos Comprobatórios Agro”</u>	Significam (i) os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente; (ii) o Contrato de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital; e (iii) os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
<u>“Documentos Comprobatórios LF”</u>	Significam os extratos de posição da B3 referentes às Letras Financeiras adquiridas.
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12 deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.6 deste Regulamento.
<u>“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”</u>	Significa o valor financeiro do excesso de <i>spread</i> acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios Cedente anteriores, o qual será, caso possível e desde que observadas as



disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:

- (i) 0 (zero); e
- (ii) Patrimônio Líquido – (Valor Agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior líquidas de despesas em circulação).

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”

Significa, com relação a cada Emissão de Cotas Seniores, o valor especificado no respectivo Suplemento.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”

Significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino em circulação.

“Flat Fee de Gestão”

Tem seu significado atribuído no item 14.13 abaixo.

“FGC”

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS**.

“Fundo de Despesas”

Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Gestor nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo. Para efeito de recomposição do Fundo de Despesa, o valor mínimo será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
<u>“Grandes Grupos Econômicos de Devedores”</u>	Significam determinados Grupos Econômicos de Devedores da Cedente, conforme Anexo IV do Contrato de Gestão.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão os registrados na base de dados da Cedente e serão informados ao Custodiante e ao Gestor, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores de conhecimento da Cedente, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
<u>“Índice de Cobertura do Fundo”</u>	Significa o menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1 deste Regulamento.

<u>“Índice de Subordinação do Fundo”</u>	Significa o menor entre o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação do Fundo será equivalente ao Índice de Subordinação Mezanino.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
<u>“Instrução CVM 356/01”</u>	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Instrução CVM 400/03”</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Instrução CVM 476/09”</u>	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Insumos”</u>	Significa os produtos e/ou mercadorias comercializados pela Cedente, os quais podem inclusive ter origem na importação e/ou industrialização de agroquímicos produzidos a partir de princípios ativos e outras matérias-primas importadas cujos preços acompanham a oscilação de moeda estrangeira, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, incluindo todos e quaisquer valores assessórios incorridos diretamente em decorrência da respectiva aquisição de insumos.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Restrita, deverão se enquadrar no conceito de

Investidores Profissionais; e **(ii)** quando **(a)** da subscrição de Cotas em Oferta ICVM 400, observado o disposto neste Regulamento, **(b)** da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda **(c)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Letras Financeiras”</u> ou <u>“LF”</u>	Significam as letras financeiras, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
<u>“Limite Superior de Remuneração”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior



<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Amortização”</u>	Significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
<u>“Meta de Amortização de Principal”</u>	Significa nos termos previstos neste Regulamento: o Valor Principal de Referência Anterior;
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada série e classe de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
<u>“Oferta de Lote Único e Indivisível”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM 400/03.
<u>“Oferta ICVM 400”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Instrução CVM 400/03 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
<u>“Oferta Restrita”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução 476/09.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.21 abaixo.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de

	Resgate; (v) Data de Resgate Esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.8 deste Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.6 deste Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u>	Tem seu significado atribuído no item 10.4 deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma (a) dos Ativos Financeiros do Fundo, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, (c) valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, caso existam, precificado(s) pelo seu valor de mercado; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa o período definido no respectivo Suplemento.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do Fundo, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período que se iniciará na primeira Data de Emissão e que se estenderá até o fim do Período de Carência das séries de Cotas Seniores (conforme definido no respectivo Suplemento), durante o qual o Fundo estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do Fundo (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios), sendo certo que na hipótese de emissões adicionais de Cotas, o Período de Investimento vigorará até a data mais

longa entre a respectiva Data de Resgate Esperado (conforme definido no respectivo Suplemento) das referidas novas Cotas e as Datas de Resgate Esperadas existentes.

“Política de Cobrança”

Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente, cujos principais termos e condições estão no **Anexo V** a este Regulamento.

“Política de Investimento”

Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.

“Política de Investimento em Derivativos”

Significa a política disposta no **Anexo VII** para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor caso seja realizada a contratação de operações de Derivativos.

“Política de Crédito e Originação”

Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Cedente cederá Devedores ao Fundo, política que deverá ser observada pelo Cedente, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extrajudicial para a originação de Direitos Creditórios Cedente, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no **Anexo V** a este Regulamento.

“Prazo de Duração”

Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e cada classe de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: **(1)** no caso dos Direitos Creditórios LF, a ser pago pelo Fundo ao emissor da Letra Financeira e/ou detentor da Letra Financeira, correspondente preço de aquisição negociado entre o Gestor e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas e/ou o detentor das Letras Financeiras, conforme o caso; e **(2)**



com relação aos Direitos Creditórios Cedente, a ser pago pelo Fundo, mediante crédito na conta corrente de titularidade do Cedente, desde que **(i)** haja o recebimento dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedente; **(ii)** os Direitos Creditórios Cedente a serem adquiridos atendam às Condições Precedentes descritas no Contrato de Cessão; e **(iii)** haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.. O Preço de Aquisição será calculado pelo Gestor e validado pelo Administrador, sendo o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedente calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PREÇO DE AQUISIÇÃO = \sum \frac{\text{Valor Nominal dos Direitos Creditórios Agro}}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{\left(\frac{D}{252}\right)}}$$

$$TAXA DE DESCONTO = (1 + RQ) \times (1 + SD) - 1$$

$$D = DS + DV$$

$$\text{VALOR CESSÃO} = \text{PREÇO DE AQUISIÇÃO} - \text{FUNDO DE DESPESAS} \\ - \text{DESPESAS FLAT}$$

RQ: Significa, em um determinado Dia Útil, a Meta de Remuneração ponderada de cada uma das Cotas, considerando a representatividade de cada uma delas com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. Será considerado para esse cálculo a maior entre (i) as Taxas Referenciais BM&F, com datas de vencimento próximas a Data de Referência ou (ii) Taxa de Referência do Strike das Opções ou do SWAP, sendo determinada na Data de Cessão ou até um Dia Útil anterior;

SD: Significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado a partir da fração entre (i) somatório em reais de todas as despesas previstas para aquisição do Contratos de Derivativos, conforme indicados no Anexo VII deste Regulamento e (ii) valor presente de aquisição protegido. SD será 0% caso as despesas previstas



para aquisição do Contratos de Derivativos sejam descontadas do Valor da Cessão.;

D: Significa os dias úteis totais que serão aplicados no Preço de Aquisição, sendo a soma entre (i) Dias Vencimento (DV) e (ii) Dias Spread (DS)

DV: Dias Vencimento: Significa a quantidade de Dias Úteis entre (i) Data de Aquisição e (ii) Primeiro Dia Útil do mês imediatamente seguinte à Data de Vencimento do Direitos Creditório Agro ("Data Referência").

DS: Dias Spread: Significa o excesso de spread, expresso em dias úteis adicionais, de 10 (dez) Dias Úteis.

DESPESAS RECORRENTES: Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos recorrentes do Fundo, estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.

DESPESAS FLAT: Significa o somatório em reais de todas as despesas e encargos flat do Fundo incluindo os Derivativos, estimados pelo Administrador, Gestor e Distribuidor.

FUNDO DE DESPESA: Formado para fazer frente aos somatórios das DESPESAS RECORRENTES esperadas.

“Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread* Apropriado a Acumular, que deverá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

“Regulamento”

Significa o presente regulamento do Fundo.

“Relação Mínima”

Significa a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Seniores e **(ii)** o Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, a Relação Mínima deverá corresponder, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento).



<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
<u>“Remuneração do Gestor”</u>	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor e o Cedente.
<u>“Sobretaxa Júnior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u>	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.

<u>“Suplemento”</u>	Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Júnior, a serem preparados substancialmente na forma dos Anexos II, III e IV , respectivamente, deste Regulamento, os quais deverão conter os Parâmetros Mínimos.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem seu significado atribuído na Cláusula 14.12 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Cedente ao Fundo, cujo modelo encontra-se no Contrato de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo, representado por seu Administrador, e o Cedente, em cada Data de Aquisição, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelo Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedente.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.

<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: <ul style="list-style-type: none">(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
<u>“Valor Principal de Referência Anterior”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	Significa: <ul style="list-style-type: none">(i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou classe: o Valor Unitário de Emissão;(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e(iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Júnior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência a tais Cotas observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Dez do Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. O Fundo é regido pela Instrução CVM 356/01.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de Resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.



2.3. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Dez abaixo.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas classes.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Restrita, as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.



3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

3.3. Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

4. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Serão considerados Devedores: **(1)** dos Direitos Creditórios Cedente, os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, bem como para outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos, originados pela Cedente e previamente aprovados pelo Gestor; e **(2)** dos Direitos Creditórios LF, as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido Letras Financeiras.

4.1. O Cedente celebrará com o Fundo o Contrato de Cessão, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios Cedente ao Fundo.

4.2. O Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Cedente, observará a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no **Anexo V** deste Regulamento. A Política de Crédito e Originação constante do **Anexo V** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta do Cedente e do Gestor, exceto no Período de Investimento do Fundo, nesse caso qualquer alteração à Política de Crédito e Originação deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral. A originação dos Direitos Creditórios LF se dá por meio da emissão, pelas Instituições Financeiras Autorizadas, de Letras Financeiras.

4.3. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

4.4. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.



4.5. Os Direitos Creditórios Cedente serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração do Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo e o Cedente, com a cessão do respectivo Direito Creditório Cedente ao Fundo.

4.6. Os Direitos Creditórios LF são adquiridos por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das Letras Financeiras. Referidos Direitos Creditórios LF serão apenas adquiridos após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios LF aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

4.7. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

4.8. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Cedente ao Fundo será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos Cedente na forma deste Regulamento.

4.9. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Fundo.

4.10. A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios LF se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis LF considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou detentor da Letra Financeira.

4.11. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em moeda corrente nacional da Conta Autorizada do Fundo ou de conta de custódia: **(1)** referente aos Direitos Creditórios Cedente para a conta corrente de titularidade da Cedente indicada no Termo de Cessão; ou **(2)** referente aos Direitos Creditórios LF, à Instituição Financeira Autorizada emissora, no caso de subscrição primária, ou ao titular da Letra Financeira, no caso de aquisição no mercado secundário.

4.12. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente. O Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio do Gestor e Administrador, na forma do Contrato de Formalização e



Cobrança no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos Cedente sejam pagos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

4.12.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) na Conta de Autorizada do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

4.13. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios LF direcionados à Conta Autorizada do Fundo.

4.14. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente, nos termos do artigo 38, inciso VII, “a”, da Instrução CVM 356/01, exceto em relação aos Direitos Creditórios LF, caso em que o Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo.

4.14.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente serão depositados na Conta Autorizada do Fundo. Da mesma forma, todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos LF serão depositados na Conta Autorizada do Fundo.

4.14.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no **Anexo V** deste Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do **Anexo V** deste Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor.



4.14.3. O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor do Direito Creditório Adquirido LF, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido LF. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido LF, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido LF, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

4.15. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.16. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.17. O Fundo poderá substituir o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que, nesta hipótese, o Fundo deverá notificar o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Geral será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social dos Agentes de Formalização e Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação do Fundo a respeito da ocorrência de tais eventos.

4.17.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.17 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança e/ou agente(s) de formalização assumirá(ão) a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.



4.17.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.17 acima, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança e/ou agente de formalização, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo para tanto.

Obrigação de Aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

4.17.3. O Cedente obriga-se a adquirir e integralizar Cotas Subordinadas Mezanino seguindo os requisitos deste Regulamento.

4.17.4. O Gestor obriga-se a adquirir e integralizar Cotas Subordinadas Júnior seguindo os requisitos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Cedente e na Política de Crédito e Originação, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(1) no caso dos Direitos Creditórios Cedente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

Com relação aos Direitos Creditórios Cedente

Critérios de Elegibilidade	Validação
deverão ser representados em moeda corrente nacional	ADMINISTRADOR
deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação;	ADMINISTRADOR

(2) no caso dos Direitos Creditórios LF, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, ou seja, os Direitos Creditórios LF:

Critérios de Elegibilidade	Validação
-----------------------------------	------------------



deverão ser devidos por um mesmo Devedor, quando considerados em conjunto com os Direitos Creditórios Adquiridos LF, não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;	ADMINISTRADOR; GESTOR
deverão ter data de vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas Seniores em circulação; e	ADMINISTRADOR; GESTOR
não poderão, de forma agregada, representar montante superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.	ADMINISTRADOR; GESTOR

5.2. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão, por meio do envio ao Agente de Formalização e ao Cedente do Arquivo Remessa, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedente que atenderam à totalidade das Condições de Cessão.

5.3. A verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo VI** deste Regulamento. A verificação dos Direitos Creditórios Cedente evidenciados por arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, pelo Custodiante. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios Agro conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente e os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente substituídos no respectivo trimestre. A verificação dos Documentos Comprobatórios LF que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos LF será realizada em sua integralidade, na Data de Aquisição.

5.4. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Cedente que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

Condições de Cessão	Validação
---------------------	-----------



<p>todos os Direitos Creditórios Cedente (conforme definido no Regulamento), deverão estar amparados pelos Documentos Comprobatórios;</p>	<p>AGENTE DE FORMALIZAÇÃO</p>
<p>todos os Direitos Creditórios Cedente foram devidamente e legalmente constituídos e são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;</p>	<p>AGENTE DE FORMALIZAÇÃO</p>
<p>a aquisição do Direito Creditório Cedente deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor;</p>	<p>GESTOR</p>
<p>a aquisição do Direito Creditório Cedente somente ocorrerá caso o Índice de Subordinação Sênior esteja igual a, ou acima de, 1,00 (um inteiro);</p>	<p>GESTOR</p>
<p>o Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios Cedente ao Cessionário na forma do Contrato de Cessão;</p>	<p>AGENTE DE FORMALIZAÇÃO</p>
<p>sejam devidos por Devedores que tenham no mínimo 2 (dois) anos de relacionamento com o Cedente, com exceção de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que poderá ser alocado em Direitos Creditórios Cedente devidos por Devedores com tempo de relacionamento inferior a 2 (dois) anos;</p>	<p>GESTOR; AGENTE DE FORMALIZAÇÃO COM BASE EM DECLARAÇÃO DA CEDENTE.</p>
<p>(i) 75% (setenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, deverão ter prazo máximo de vencimento de até 240 (duzentos e quarenta) dias com base na Data de Aquisição, observado o prazo de desinvestimento das Cotas Sêniors; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá extrapolar o prazo do item “(i)” acima, contudo não deverá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com base na Data de Aquisição;</p>	<p>GESTOR COM BASE EM INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO.</p>
<p>não poderão estar vencidos e deverão possuir valor determinado;</p>	<p>AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO CEDENTE</p>



<p>Deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 120 dias corridos contados da sua Data de Aquisição pelo Fundo;</p>	<p>GESTOR COM INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DA CEDENTE</p>
<p>os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor (considerado em conjunto com os demais integrantes do seu Grupo Econômico para o caso de devedor Revenda e individualmente no caso de devedor Cliente) que esteja inadimplente com o Fundo e com a Cedente por um período superior a 5 (cinco) dias corridos;</p>	<p>GESTOR COM INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E DECLARAÇÃO CEDENTE</p>
<p>considerando-se <i>pro forma</i> a cessão pretendida, a soma do Valor de Aquisição ou Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por (i) um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico, de acordo com critérios do departamento de crédito da BASF), não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante; e (ii) qualquer Grande Grupo Econômico de Devedores, não poderá representar concentração superior à disposta no Anexo IV do Contrato de Gestão para o respectivo Grande Grupo Econômico de Devedores, conforme previamente cadastrados junto ao Custodiante</p>	<p>GESTOR COM INFORMAÇÕES DO AGENTE DE FORMALIZAÇÃO E CUSTODIANTE</p>

5.5. Nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, o Agente de Formalização estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios Cedente às Condições de Cessão elencadas acima, com base em informações e/ou declarações a serem fornecidas pelo Cedente, exceto quando expressamente indicado na tabela acima.



CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.
- 6.1. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto deste Regulamento.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.
- 6.3. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, para as Cotas Subordinadas Mezanino e para as Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.
- 6.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.
- 6.5. O Fundo deverá, para fins da Instrução CVM 356/01, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas do Fundo.
- 6.5.1. Aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 6.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Regulamento. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.
- 6.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia



Geral) vender Direitos Creditórios ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pelo Fundo quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

6.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.7. O Fundo poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do **Anexo VII** para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

6.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.9. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.10. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

6.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.



6.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

6.13. O Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores ao Fundo, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios Cedente, para que o Custodiante valide os Critérios de Elegibilidade, e o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, validem as Condições de Cessão, para que seja possível realizar a cobrança destes, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

6.14. Não obstante o acima exposto, O Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Cedente, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos Cedente, na forma do Contrato de Cessão.

6.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, o Gestor participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: <http://opeacapital.com/gestora>.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos LF e os Derivativos, caso existam, serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em [“https://vortex.com.br/static/assets/manuais/A5%20-%20MAM.Cj.v2.pdf”](https://vortex.com.br/static/assets/manuais/A5%20-%20MAM.Cj.v2.pdf); e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente (inclusive).



7.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em <https://vortex.com.br/static/assets/manuais/Z4%20-%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20-%20PDD.v6.pdf>.

7.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma classe terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo Décimo deste Regulamento.

8.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

8.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.3. Classes de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos). As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas classes, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

8.4. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

8.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.9. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

8.10. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões.

8.11. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.12. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que **(i)** sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.



8.13. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

8.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.16. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

8.17. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

8.18. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.19. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Décimo do presente Regulamento.

8.20. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

8.21. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que



trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.22. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.23. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

8.24. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

8.25. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento previsto no item 8.24 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

8.26. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Regulamento, exceto com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, desde que atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

8.27. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.



8.28. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8.27 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.29. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de Colocação Privada, integralizadas somente pelo Cedente e pelo Gestor, ou por uma de suas coligadas, controladas, afiliadas ou subsidiárias, respectivamente, em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3. Exclusivamente para fins da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, os valores devidos ao Gestor em razão do pagamento do *Flat Fee* de Gestão serão compensados com os valores a ele devidos em razão da obrigação de integralização das Cotas Subordinadas Júnior

8.30. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.31. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

8.32. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

8.33. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e **(iii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Restrita, **(c.i)** de que a

Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM, e **(c.ii)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.34. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

8.34.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.35. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

8.36. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.37. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

8.38. Classificação das Cotas Seniores. Caso deliberado pela Assembleia Geral, as Cotas Seniores do Fundo serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco na primeira emissão de Cotas Seniores.

8.39. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.



8.40. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, são dispensadas da necessidade de classificação de risco (*rating*), tendo em vista que cada classe das referidas Cotas será subscrita e integralizada por um único Investidor Profissional ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

8.41. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas Sênior não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9. As competências da Assembleia Geral estão contidas e serão tomadas, em primeira e segunda convocação, conforme a tabela abaixo:

Matéria	Quórum de Deliberação
examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação
alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto por erros materiais cuja correção é necessária para a realização da Oferta Restrita;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior

<p>alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação</p>
<p>deliberar a substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Administrador, Custodiante ou Gestor;</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>deliberar a contratação e/ou a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.2 deste Regulamento;</p>	<p>maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes,</p>

restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação
deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação
deliberar sobre a liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior
resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tal Evento de Liquidação Antecipada	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes

<p>podará não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;</p>	<p>em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos do item 10.32 deste Regulamento;</p>	<p>maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos;</p>	<p>maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>Alterar a lista de Grandes Grupos Econômicos de Devedores constante do Anexo IV do Contrato de Gestão;</p>	<p>maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito da possibilidade de nova emissão de Cotas, respeitadas as Condições para Emissão de Novas Cotas;</p>	<p>70% (setenta por cento) das Cotas emitidas de cada série e/ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, em primeira ou segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior</p>
<p>deliberar sobre a alteração das características das Cotas;</p>	<p>2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, em segunda convocação</p>



deliberar sobre a proposta do Gestor a respeito de alterações relevantes ao Contrato de Cessão, as quais impliquem em modificações nas respectivas obrigações do Cedente com relação à cessão dos Direitos Creditórios Cedente, conforme previstas na Cláusula 9 do Contrato de Cessão;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior
deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas Seniores e Mezanino presentes em segunda convocação, com poder de veto dos Cotistas Subordinados Júnior

9.1. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto na tabela acima.

9.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe posição junto ao Cedente, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cedente, no exercício de tal função.

9.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.



9.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

9.4.1. Caso as Cotas Seniores sejam integralmente resgatadas, a detentora de Cotas Subordinadas Mezanino poderá requerer a convocação de Assembleia Geral para deliberação sobre a amortização das Cotas remanescentes. Nessa hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação.

9.5. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.5.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.



9.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Décimo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

10.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

10.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.



10.3. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota Sênior e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”).

10.5. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”).

10.7. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior.

10.8. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Júnior será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as classes de Cotas Subordinadas Júnior (“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Júnior”).

10.9. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10.10. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou classe específica de Cotas: **(i)** Valor Unitário de Referência; **(ii)** Valor Unitário de Referência Corrigido; **(iii)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; **(iv)** Remuneração; e **(v)** Amortização de Principal.

10.11. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

10.12. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, nos termos dos itens 10.23 e 10.24 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

10.13. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos dos itens 10.23 e 10.24 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo Décimo do presente Regulamento.

10.14. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo Primeiro do presente Regulamento, cujos valores deverão ser determinados pelo Gestor e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série ou classe específica de Cotas: (i) Valor Principal de Referência; (ii) Valor de Principal de Referência Anterior; (iii) Limite Superior de Remuneração; (iv) Meta de Amortização de Principal; (v) Amortização Extraordinária de Principal; (vi) Prêmio de Excesso de *Spread*;

10.15. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.

10.16. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.17. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.18. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

10.19. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

10.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.21. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Autorizada do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

	Período de Investimento	Período de Desinvestimento
--	-------------------------	----------------------------



Datas que não sejam Datas de Pagamento	Na forma do item 10.22 abaixo.	-
Datas de Pagamento	-	Na forma do item 10.23 abaixo.

10.22. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Investimento ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (b) recomposição do Fundo de Despesas, respeitando as condições descritas nas Cláusulas 11 e 11.1 abaixo; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

10.23. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, durante o Período de Desinvestimento, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;
- (b) recomposição do Fundo de Despesas, respeitando as condições descritas nas Cláusulas 11 e 11.1 abaixo
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação, até o resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino salvo se ainda tiver Prêmio de Excesso de *Spread a receber*;
- (e) caso possível, pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de *Spread* aos titulares de Cotas Mezaninos em circulação; e



(f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, até o resgate das Cotas Subordinadas Junior;

10.24. Caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização das Cotas seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas serão divididos com prioridade para a Remuneração sempre respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.

10.25. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo será Amortização Sequencial, conforme definida no Capítulo Primeiro do presente Regulamento.

10.26. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.27. No âmbito do processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

10.28. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

10.29. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

10.30. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na



proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.29 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.31. A Assembleia Geral, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.32. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.33. O Administrador notificará os Cotistas por meio de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.34. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FUNDO DE DESPESAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

11. Fundo de Despesas. na primeira Data de Aquisição, o Gestor reterá na Conta Autorizada do Fundo parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15, abaixo, a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição do Fundo de Despesas.



11.1. Se os recursos do Fundo de Despesas forem inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o Gestor fará a recomposição com recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, até atingir o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Mínimo Fundo de Reserva”).

11.2. O Fundo fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pelo Fundo.

11.3. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo:

(a) “Índice de Resolução/Diluição/Recompra” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente objeto de resolução de cessão no último período de 06 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio do Fundo no mesmo período;

(b) “Índice de Renegociação” significa o estoque de Direitos Creditórios Adquiridos Cedente objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório Adquirido Cedente não tenha sido objeto de renegociação); e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente renegociados que estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data de vencimento original. O Índice de Renegociação será calculado pelo Gestor com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;

(c) “Índice de Pagamentos Incorretos”, significa, para qualquer período, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos montantes referentes aos Direitos Creditórios pagos diretamente à Cedente no último período de 6 (seis) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) “Índice de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:



*[(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.*

(e) "Índice de Subordinação Mezanino" significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

*(Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro) * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino + (Valor das Disponibilidades + Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos LF)] / valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.*

(f) "Quantidade Mínima de Devedores" significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios que compõem a carteira de ativos do Fundo em um dado momento

(g) "Índice de Atrasos" (Aging) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 0 a 30 dias, 31 a 60 dias, 61 a 90 dias, 91 a 120 dias, 121 a 150 dias, 151 a 180 dias e maiores que 180 dias cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente atrasado na faixa e o denominador é igual ao total dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente.

11.3.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos na Cláusula 11.3 acima.

11.4. O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução/Diluição/Recompra for superior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para os 6 (seis) meses anteriores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(b) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Renegociação for superior a 10% (dez por cento) para o respectivo mês, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;

(c) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos for superior ou igual a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para os 6 (seis) meses anteriores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação



- (d) com base no último Dia Útil do mês de dezembro, o Índice de Devedores for inferior a 100 (cem) Devedores, conforme apurado na respectiva Data de Verificação;
- (e) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, a partir de dezembro de 2022 (inclusive), o Índice de Subordinação Sênior for menor que 1,0 (um).

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

12. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(a) violação das declarações, obrigações e garantias do Cedente no âmbito do Contrato de Cessão ou demais documentos integrantes do Fundo e que não sejam sanadas pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Cedente, conforme o caso, de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(b) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Cedente; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne o Cedente insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face do Cedente;

(c) mudança do controle direto do Cedente, exceto se tal mudança, direta ou indireta, do controle do Cedente, for realizada para empresa controlada, direta ou indiretamente, pelos atuais controladores diretos ou indiretos do Cedente;

(d) alteração ou modificação do objeto social do Cedente, que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Cessionário;

(e) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Cedente;



- (f)** não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias do Cedente, no mercado local ou internacional, não sanado pelo Cedente no respectivo prazo de cura em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (g)** o não envio, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Gestor, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, observado o prazo de cura de 21 (vinte e um) Dias Úteis;
- (h)** caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios Cedente que não sejam sanadas pelo Custodiante, Administrador ou Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (i)** pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 2(dois) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (j)** resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;
- (k)** inobservância pelo Administrador e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (l)** descumprimento pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Formalização e Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento do qual o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, ao Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou ao Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não decorram em qualquer prejuízo ao Fundo;



(m) na hipótese de **(i)** inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou **(ii)** ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(n) caso o Contrato de Cessão e/ou o(s) Termo(s) de Cessão celebrado(s) pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento;

(o) caso o Contrato de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(p) não pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Resgate, observado o prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis.

12.1. Qualquer parte poderá e o Cedente deverá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados na Cláusula 12 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo o Cedente realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

12.2. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador, o Cedente e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados na Cláusula 12 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

12.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 12.1 e 12.2 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos



Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Cedente e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

12.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

12.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Décimo Segundo.

12.6. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (a) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (b) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura;
- (c) caso este Regulamento, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelo Cedente ou qualquer autoridade governamental, e **(i)** desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;



- (d) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;
- (e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (f) observada a alínea (g) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;
- (g) caso a Assembleia Geral delibere pela destituição do Gestor, nos termos da Cláusula 9 acima, sem a aprovação de substituto;

12.6.1. A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a suspensão da aquisição de Direitos Creditórios até a realização da Assembleia mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada.

12.6.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.6.1 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Nono e os itens 12 e 12.6 deste Regulamento, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

12.6.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou **(ii)** dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Décimo deste Regulamento.

12.6.4. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.

12.6.5. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo.



12.6.6. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.6.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

12.6.7. Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 12.6.4 deste Regulamento, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Suplemento, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Décimo deste Regulamento.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO

13. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no



contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e **(ii)** das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Cedente e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cedente e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos



significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

7. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

8. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo V** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus



direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

11. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência do Fundo. O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

12. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Cedente (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão



verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo VI**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente ou todos os Documentos Comprobatórios Agro. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente nem todos os Documentos Comprobatórios Agro, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos Cedente possuam Documentos Comprobatórios Agro incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Cedente, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

13. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

14. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

15. Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer as Opções de Venda. Na hipótese de o Fundo exercer as Opções de Venda contra o Cedente, pode ocorrer de o Cedente não ter



capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício das Opções de Venda. O eventual inadimplemento do Cedente poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

16. Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios Cedente cujo referido Direito Creditório Cedente e/ou suas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, o Cedente exime-se de qualquer responsabilidade, desde que tais atos não tenham sido praticados por Devedores ou por contratados para formalização dos Direitos Creditórios Cedente, não sendo aplicável, então, as Opções de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

17. Quórum de deliberação em Assembleia Geral: As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria absoluta na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido na Cláusula 9 acima. Dessa forma, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

18. A Oferta Restrita tem limitação de números de subscritores: Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Autorizados. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização das Cotas entre Investidores Autorizados no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Cotistas após a conclusão da Oferta Restrita, assim como durante a vigência dos Fundo.

19. Resgate Antecipado Direitos Creditórios LF: nos termos do artigo 5º Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, é vedado o resgate das Letras Financeiras, total ou parcialmente, antes da respectiva data de vencimento, observado que a vedação não será aplicável se o emissor dos Direitos Creditórios LF efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão. É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.

Riscos de Liquidez



20. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: **(i)** deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

21. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

22. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Ofertas Restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

23. A falha do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo



e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

24. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente. O Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos LF, observado o disposto neste Regulamento. Não há como assegurar que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

25. Formalização das Operações. O Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Cedente, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que o Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, ao Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

26. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.



27. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios Cedente ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelo Cedente junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios Cedente a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios Cedente e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

28. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

29. Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.



30. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

31. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

32. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelo Cedente e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso o Cedente e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

33. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos

Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

34. Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

35. Direitos Creditórios Cedente evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Cedente não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

36. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante

de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios Cedente poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

37. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

38. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Cedente e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

39. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.



40. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo.

Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

41. Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

42. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os



Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

43. O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

44. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

45. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

46. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

47. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação



antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

48. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, no caso dos Direitos Creditórios Cedente. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são **(i)** a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; **(iii)** descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou do Cedente; e **(iv)** anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

49. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados **(i)** da data de assinatura, para o Contrato de Cessão; e **(ii)** no 10º dia do mês de dezembro ou Dia Útil subsequente, para o Termo de Cessão Consolidado. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.



Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores

50. (a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou o Cedente. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedente e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou do Cedente e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou do Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

51. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou do Cedente. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e



commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

52. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

53. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Cedente e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

54. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

55. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedente, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

56. Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

57. Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

58. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As



constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

59. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

60. Sazonalidade dos Negócios do Cedente. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios Cedente, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios do Cedente, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas do Cedente. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios Cedente, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

61. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre o Cedente e os Devedores. Não há como garantir que o Cedente e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.



62. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores.

O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

63. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou o Cedente, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou o Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção



do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou do Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedente.

Outros Riscos

64. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

65. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

66. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios **(i)** estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou **(ii)** apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

67. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(iii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.



68. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

69. Ausência de Classificação de Risco das Cotas do Fundo. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

70. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo poderá celebrar Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros e/ou cambial, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. Caso ocorra, a contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e conseqüentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos cambiais e de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

71. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Fornecedor, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.



72. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

73. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. O Cedente e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

74. O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios do Cedente e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar,



esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

75. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.



CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

14. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

14.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos anuais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca da forma de divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;



- (d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (e) custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores, sendo que para tal deverá enviar à Agência de Classificação de Risco as informações necessárias para monitoramento, com frequência no mínimo mensal;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (k) fornecer o prazo médio de pagamento ao Gestor no primeiro Dia Útil de cada semana ou mediante solicitação do Gestor, para fins de cálculo do Preço de Aquisição diário.

14.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Agente de Formalização, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Cobrança Judicial, pelo Custodiante, pelo Cedente, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

14.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.



14.2.3. A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

14.3. É vedado ao Administrador:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

14.3.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 14.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

14.4. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;



- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (f) vender Cotas a prestação;
- (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

14.5. O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.

14.5.1. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.



14.6. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios Cedente e integralmente no caso dos Direitos Creditórios LF, na forma disposta neste Regulamento;
- (c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.3 deste Regulamento;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

14.6.1. O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios Agro que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos Cedente, conforme metodologia disposta no **Anexo VI** deste Regulamento (exceto no caso dos Documentos Comprobatórios Agro que sejam notas fiscais eletrônicas, os quais serão analisados em sua integralidade). O Custodiante realizará a verificação integral dos Documentos Comprobatórios LF. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante ao Gestor e ao Cedente.

14.7. O Cedente, conforme o caso e se aplicável, mediante solicitação do Custodiante, do Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial ou do Agente de Cobrança Judicial, deverá disponibilizar ao Fundo, em até 15 (quinze) dias, os Documentos Adicionais que estejam disponíveis e em sua posse, na forma disposta no Contrato de Cessão, conforme o caso. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios.



Gestão da Carteira

14.8. O Administrador contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.8.1. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, inclusive com relação aos termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando a, o Preço de Aquisição);

(b) respeitada a Política de Investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, selecionar, a seu exclusivo critério, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e aprovar seus respectivos Devedores;

(c) gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo; e

(d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

14.9. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.9.1. Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar



sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

14.9.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

14.9.3. Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.9.2 deste Regulamento não substitua o Administrador e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

14.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de Justa Causa e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sem Justa Causa, observado, em ambos os casos, o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

14.10.1 Para fins do presente item, “Justa Causa” significa: (a) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (b) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Décimo Quarto deste Regulamento.

14.11. Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial, do Agente de Cobrança Judicial, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

14.12. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:



14.13. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas do Fundo, equivalente à soma das componentes (a) a (f) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto nos demais artigos deste capítulo:

- (a) pelo serviço de Administração do Fundo, será pago ao Administrador o valor correspondente a 0,19% (dezenove centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos primeiros 12 meses contados da Data da Primeira Integralização e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 13º mês. ("Taxa de Administração Específica");
- (b) parcela única de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (c) pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus à remuneração (i) *flat* de de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) centésimos por cento) aplicado sobre valor total integralizado líquidos de impostos ("Flat Fee de Gestão"); e (ii) anual equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), pagos mensalmente até o 3º (terceiro) Dia Útil, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) contados da 1ª Data de Integralização de Cotas;
- (d) pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será paga diretamente ao Agente de Controladoria, debitada da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para o Fundo;
- (e) pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$ R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;
- (f) pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora: será devido pelo Fundo ao escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa



escalonada constantes da tabela abaixo:

De	Até	Valor (R\$/cotista)
0	50	Isento
51	2.000	1,40
2.001	10.000	0,95
>	10.001	0,40

- (g) Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
- a. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
 - b. Cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante, custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; e
 - c. Custo adicional mensal de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe).
- (h) será acrescido à remuneração do Administrador e Gestor, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

14.14. As remunerações descritas na Cláusula 14.12 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os valores expressos em reais dispostos na Cláusula 14.12 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.15. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.



14.16. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.17. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – ENCARGOS DO FUNDO

15. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;



- (j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01;
- (l) despesas com a contratação do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e do Agente de Cobrança Judicial;
- (m) despesas incorridas em razão da formalização dos Direitos Creditórios Cedente, tais como assinaturas eletrônicas e digitais, taxas para envio de documentos por meio de serviço postal e portadores; e
- (n) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

15.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 15 ou no **Anexo VIII** deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

16.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, do Gestor, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou do Agente de Cobrança Judicial; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

16.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 16 deste Regulamento será disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas.

16.3. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do



Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

16.4. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

16.4.1. O disposto no item 16.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

16.5. Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

16.5.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.5 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

17.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

17.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

17.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio



de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

17.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

18.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.866.348/0001-79, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. (“Administrador”), declaro neste ato o que se segue:

1.1. – Recebi, no ato da subscrição de Cotas (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;

1.2. – Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Profissional”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. – Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento.

1.4. – Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas.



Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. – A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. – Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. – Tenho ciência dos custos envolvidos na Oferta Restrita, inclusive daqueles constantes na Resolução CVM nº 61, de 27 de dezembro de 2021;

1.8. – Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo.

1.9. – [As Cotas são negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas sejam objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão. / As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação e a possibilidade de perda total do capital investido.]

1.10. – Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.11. – Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.12. – Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.13. – Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.14. – Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.15. – Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações de Principal, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.16. – Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou ao Gestor quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.17. – Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.18. – [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública com esforços restritos de colocação no âmbito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476/09”), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) está automaticamente isenta de registro de oferta pública perante a CVM (“Oferta Restrita”) / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública de lote único e indivisível na forma do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.]

1.19. – [Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão; sendo que, de acordo com a Instrução CVM 476/09, as Cotas poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais e, em bolsa ou no mercado de balcão organizado, somente após



decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476/09;]

1.20. – Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento;

1.21. – [Tenho ciência de que, caso as Cotas sejam negociadas no mercado secundário, observadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, novos Investidores Profissionais que vierem a adquiri-las deverão cumprir o disposto no Regulamento.]

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Opea Agro Insumos*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•] .

[NOME DO COTISTA]

CNPJ/ME [•]



ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores	R\$ R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões)
Quantidade de Cotas Seniores:	315.000 (trezentos e quinze mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição
Prazo para Distribuição:	60 (sessenta) dias´.
Regime de Distribuição	Oferta pública com esforços restritos, nos moldes da Instrução CVM 476/09.
Data de Resgate:	30 de agosto de 2023.
Data de Resgate Esperado:	30 de agosto de 2023.
Sobretaxa Sênior:	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da Emissão de Cotas Sênior; e (b) após o término do Período de Carência o Valor Principal de Referência Anterior.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior ao Primeiro Pagamento (conforme abaixo definido).
Datas de Pagamento:	amortização sequencial das Cotas Seniores, toda Data de Aniversário, a contar do Primeiro Pagamento, inclusive, até a Data de Resgate: <ul style="list-style-type: none">• 12/05/2023 ("Primeiro Pagamento")• 12/06/2023• 12/07/2023• 12/08/2023• 30/08/2023 ("Data de Resgate")
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	75% (setenta e cinco por cento).
Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ 102.900.000,00 (cento e dois milhões e novecentos mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	102.900 (cento e duas mil e novecentas) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição
Prazo para Distribuição:	60 (sessenta) dias
Regime de Distribuição	Colocação Privada
Data de Resgate:	31 de janeiro de 2024
Data de Resgate Esperado:	30 de agosto de 2023
Sobretaxa Mezanino:	0% (zero por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da à Emissão de Cotas Mezanino; e (b) após o término do Período de Carência o Valor Principal de Referência Anterior e o Excesso de Spread.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe 1ª e o Dia Útil de Resgate de Cota Sênior, inclusive.
Datas de Pagamento:	amortização sequencial das Cotas Mezanino, toda Data de Aniversário, a contar do Resgate da Cota Sênior, inclusive, até a Data de Resgate: <ul style="list-style-type: none">• 12/06/2023• 12/07/2023• 12/08/2023• 02/09/2023• 12/10/2023• 12/11/2023• 12/12/2023• 12/01/2024• 31/01/2024
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento)
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino Classe [•] (i) serão objeto de Colocação Privada; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.



ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS

A [Classe [•]] de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEA AGRO INSUMOS** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	2.100 (duas mil e cem) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Integralização:	Com recursos da taxa de remuneração do Gestor.
Prazo para Distribuição:	60 (sessenta) dias
Regime de Distribuição	Colocação Privada
Data de Resgate:	31 de janeiro de 2026
Data de Resgate Esperado:	30 de agosto de 2025
Sobretaxa Júnior:	0% (zero por cento)
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Dez do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Júnior.

Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão da à Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (b) após o término do Período de Carência o Valor Principal de Referência Anterior, ou saldo de recursos desde que respeitados os índices do Fundo e a prioridade de pagamentos e o Excesso de Spread.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior e o Dia Útil imediatamente anterior ao resgate das Cotas Seniores.
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior de Cotas Subordinadas Júnior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao de Carência
Datas de Pagamento:	Haverá pagamento de Remuneração de Juros em toda Data de Aniversário quando do resgate da Cotas Seniores, desde que aprovado pelo Gestor. Haverá o resgate das Cotas preferencialmente em 2025 após os resgates das Cotas Seniores e Mezaninos.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	Não Aplicável.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	As Cotas Subordinadas Júnior (i) serão objeto de Colocação Privada; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

ANEXO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Resumo da Política de Crédito da BASF

A política global de gestão de risco de crédito do cliente (CCRM - administrada pela matriz da empresa na Alemanha) tem como objetivo orientar, mitigar e monitorar o risco decorrente de exposições de clientes terceiros (incluindo investimentos minoritários) de empresas do grupo BASF. Este processo inclui avaliação de risco e determinação de limite de crédito, verificação de crédito de pedidos de vendas, bem como gerenciamento de bloqueios de pedidos e cobrança de dívidas, entre outros. O objetivo deste requisito é fornecer as regras mínimas para a governança e gestão eficiente e eficaz dos riscos de crédito do cliente.

Atividades Essenciais

- Cálculo do limite de crédito: a unidade responsável (no nosso caso Brasil), em consulta com a *Business Unit* (BU ou unidade de negócio), calcula a exposição máxima aceitável do risco de crédito (“limite de crédito”) e coordena o processo de aprovação, as condições de pagamento e a mitigação de risco.
- Cobrança de dívidas: contatos por escrito, contatos por telefone, contatos pessoais e gerenciamento de casos de disputa.

Princípios Fundamentais

- *Market Principle*: a responsabilidade pelas atividades de GRCC (Gerenciamento de Risco de Crédito e Cobrança) compete ao país onde o cliente está localizado, não importando a empresa que fatura e a Unidade de Negócios envolvida.
- Aprovação por Finanças: o Limite de Crédito é decidido por Finanças. A Unidade de Negócios tem o direito de recorrer. Os Pedidos Bloqueados por questão de Crédito são liberados pela área de Finanças, que deverá certificar-se de que o processo de cobrança está em vigor.
- Parceria da Unidade de Negócios: as equipes de GRCC tornam o risco transparente para as Unidades de Negócios e oferecem consultas contínuas para permitir um crescimento sustentável.

Papéis e Responsabilidades

- GRCC, Governança e Sistemas Globais: garante regras claras para que processos e ferramentas estejam em vigor, sejam respeitados pela avaliação do risco apresentado pelos *Group Customers* e pela liderança funcional da GRCC.
- Unidades Locais e Regionais da Gestão de Risco de Crédito: realizam as atividades essenciais da GRCC, apoiado por Finanças.
- Unidades de Negócios (BUs), Gerentes de Negócios e de Vendas, Atendimento aos Clientes e Controladoria: verbalizam as necessidades, realizam atendimento aos clientes e contribuem para a solução dos problemas de GRCC.

Cálculo e Aprovação do Limite de Crédito

Os Limites de Crédito são a quantificação dos riscos aceitáveis de crédito. São o resultado da avaliação do crédito de uma empresa e da honradez do cliente.

Os critérios a seguir deverão ser ponderados antes de se definir um Limite de Crédito:

- a. Exigências comerciais (previsão de vendas, condições de pagamento, sazonalidade)
- b. Avaliação dos riscos dos clientes (incluindo ferramentas e opções para Mitigação dos Riscos)
- c. Onde for aplicável e for possível, análise de:
 - Margem de contribuição do cliente
 - Contratos existentes ou planejados com o cliente
 - Importância e relevância estratégica do cliente para com a BASF

Temos quatro formas de analisar o limite de crédito do cliente:

- *Free Limit*: Solicitação e aprovação de limite até EUR 25.0k (não há qualquer análise ou consulta ao mercado);
- *Rating Only*: Solicitação e aprovação de limite entre EUR 25.0k e EUR 250.0k (análise do histórico interno BASF e mercado – Serasa);
- Análise FIT (FIT4Credit – sistema interno da BASF, utilizado globalmente, como ferramenta de solicitação, análise e aprovação de limites): dentro deste sistema, analisamos clientes com limite superior a EUR 250.0k, onde se faz necessário o preenchimento da solicitação de limite pela BU, cadastro e análise dos três últimos demonstrativos financeiros da empresa (em caso de Pessoa Jurídica: Balanço Patrimonial e DRE) ou do Imposto de Renda e dados de produtividade do produtor rural (em caso de Pessoa Física), formalização da análise, parecer e deferimento do limite.
- *SCO – Smart Credit Optimizer*: Sistema de decisões de crédito automatizadas para os clientes marcados como “automatizáveis” por cumprirem uma série de requerimentos (bom histórico de pagamento, dados de *master data* e *rating* disponíveis, além de nenhuma outra restrição para mitigação de risco). O analista de crédito responsável (no nível do segmento principal – exemplo Brasil) é responsável por monitorar e gerenciar a carteira completa de clientes usando as funções do painel SCO. As decisões de crédito são automatizadas para clientes marcados como “automatizados”. Todos os outros clientes são considerados “clientes manuais” e não estão no escopo das decisões de crédito automatizadas. Especialmente qualquer mudança de um cliente do modo “manual” para o modo “automatizado” e vice-versa constitui uma decisão do analista de crédito responsável. O máximo limite de crédito aprovado automaticamente, respeita a matriz detalhada abaixo, sendo EUR 250.0k o máximo aprovado para clientes com classificação de risco até 5 e EUR 1000k máximo para clientes com classificação de risco acima de 6.

Rating / Classificação de Risco

Trabalhamos com dois *ratings* (classificação de risco):

- Serasa: através do PRINAD (probabilidade média de inadimplência) informado no Relato e no *Credit Risk Scoring*, através de uma tabela de conversão, o cliente é classificado em uma escala de 1 a 10 (sendo 1 maior risco e 10 menor risco).
- *Rating* Interno: dentro do FIT, temos a geração de *rating* interno que é conduzido pelos parâmetros abaixo. Os dois somados, resultam em uma nota final ao cliente:
 - *Rating* Qualitativo: gerado através de questionário respondido pela área comercial, pela área de crédito e pelo histórico de pagamento (pontualidade) na BASF;

- *Rating* Quantitativo: gerado através da análise dos demonstrativos financeiros (Pessoa Jurídica: Balanço Patrimonial e DRE / Pessoa Física: Imposto de Renda e Produtividade) e índices de liquidez, endividamento, eficiência e rentabilidade.

Credit Limit in €											
>15,000,000	Group Customers										
>1,000,000-15,000,000	FIT Light					FIT Comprehensive					
>250,000-1,000,000	External (or SCO)					FIT Light					
>25,000-250,000											
0-25,000	Free Limit (or SCO)										
BASF Risk Rating	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	

Alçadas de Aprovação

Os limites de crédito, bem como as ordens de venda, devem ser aprovados conforme alçada correspondente em EUR, baseada no *rating* interno gerado no FIT:

	BASF Risk Rating	CCRM Analyst	CCRM Coordinator (except Brazil)	CCRM Manager	F&A Head (Except Brazil)	Regional Treasury & CCRM Director	VP Business Services South America	VP Business Services South America (*)
Credit limit (amount in k EUR)	6 - 10	1.500	2.000	5.000	5.000	10.000	12.500	<= 15.000
	4 - 5	1.000	1.500	2.500	2.500	7.500	12.500	<= 15.000
	1 - 3	250	1.000	2.000	2.500	7.500	10.000	<= 15.000

Validade dos Limites de Crédito

Os limites de crédito são válidos por 1 ano (contados a partir do momento da avaliação/reavaliação). O gatilho para análise é através da solicitação da Unidade de Negócios (via e-mail para clientes *Free Limit / Rating Only* ou via FIT para clientes com LC > EUR 250.0k – nos casos de SCO o gatilho de renovação dos limites é automatizado, mediante atualização do *rating* externo - Serasa).

Garantias

A BASF não delimita as garantias solicitadas por tipo de cultura e/ou localização do cliente. Cada analista de crédito, no momento de sua análise, julga se é necessário solicitar uma garantia e o tipo (conforme perfil do cliente, risco analisado e mitigação proposta).

Trabalhamos com as seguintes garantias: alienação fiduciária, hipoteca, carta fiança (todo novo cliente deve ter), fiança bancária e penhor.

As formalizações das garantias são gerenciadas pela equipe de crédito e cobrança em conjunto com o departamento de *Real Estate*. Em caso de garantia real, após avaliação do imóvel, é dada a entrada da solicitação junto ao cartório, após cliente assinar todos contratos pertinentes.

Todo controle e monitoramento é realizado pela equipe de *Real Estate* (departamento responsável pela administração dos imóveis BASF), que envia mensalmente às equipes envolvidas (como crédito e cobrança e comercial) um relatório com as informações detalhadas, por cliente e matrícula.

Visitas

Há analistas em campo localizados na BA, MT, GO, SP e PR para estar próximo ao cliente com maior facilidade. No entanto, todos os analistas inclusive sediados em SP realizam visitas presenciais aos clientes de modo geral no início de cada ano, para alguns clientes selecionados da carteira (por região) e, caso no momento da análise, haja alguma informação ou necessidade de visita *in loco*, há possibilidade de realizar visitas pontuais.

Principais detalhes acerca da gestão de cobrança para clientes do Agronegócio da BASF

1. Monitoramento e gestão de risco

a. Estratégia e prática de monitoramento de produtores, distribuidores e demais clientes

Clientes selecionados, por questão de risco indicada pela própria unidade de negócios ou identificadas pela equipe de crédito e operações estruturadas são mapeados.

b. Estratégia de prevenção a fraudes

A Política de Crédito segue as Diretrizes Globais da BASF acerca do tema de prevenção de fraudes e *compliance*. Todos os respectivos casos necessários são avaliados pelo Comitê Interno de *Compliance*, Jurídico e Auditorias Interna e Externa.

De modo geral, as restrições para clientes inadimplentes e casos de fraude com evidências legais para com a BASF são a recomendação de não continuação de negócios e imediato envolvimento do Departamento Jurídico interno.

Para mais informações acerca desse tema, será necessário revisar com a área Corporativa de Auditoria Interna da BASF.

2. Políticas e procedimentos de cobrança

a. Régua de cobrança Brasil

Days	-10	0	3	5	6	8	10	13	15	18	20	23	25	30	35	40	45	Old	New
A																		3 DL + 2 Calls	4 DL + 5 Contacts + 1 Comm
B																		3 DL + 2 Calls	4 DL + 5 Contacts + 1 Comm
C																		2 DL + 3 Calls	4 DL + 7 Contacts + 1 Comm

	Pre-Due Date Dunning Letter
	Dunning Letter
	Final Dunning Letter
	Contact with customer/ 1st option call - 2nd option email
	Communication to BU and CRM that the customer will be escalated. CRM published customers of correspond
	Escalated
	Serasa
	Cartorio

b. Estratégia de cobrança e execução de garantias

A tomada de decisão sobre execução de garantias, no momento da cobrança, se dá em conjunto ao time jurídico. A equipe de cobrança esgota todas as possibilidades de negociação (descontos, antecipações, prorrogações e novação de dívida) e, em caso de insucesso, toda ação é gerenciada pela equipe jurídica da BASF, que analisa melhor forma para não termos perdas, com uma possível dação, ou negociação extrajudicial.

Casos de Recuperação Judicial e renegociação de débitos, são imediatamente informados e recebem gestão direta da equipe jurídica.

c. Equipe de cobrança (*staffing*)

A equipe de cobrança é *headcount* próprio da BASF, composta dos mesmos profissionais responsáveis e atuantes nas análises de crédito. Atualmente a equipe é composta por 7 pessoas com atribuições distribuídas por diferentes regionais do país (Região Norte: MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) além de grande parte de Goiás / Região Centro e HF: clientes de Hortifruti espalhados pelo Brasil e estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo / Região Sul: Paraná e Rio Grande do Sul, além de empresas cerealistas localizadas no Mato Grosso do Sul / Região MT: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e região dos Chapadões de Goiás), sendo composta da seguinte maneira:

- Norte: 2 analistas
- Sul: 2 analistas
- Centro e HF: 1 analistas
- MT: 2 analistas

Após atividades regulares de cobrança para clientes com valores em atraso serem realizadas pela equipe acima mencionada (incluindo a gestão de apontamentos em agências de crédito como SERASA e realização de protestos em cartório), e excluindo os casos judiciais gerenciados pelo Departamento Jurídico Interno, uma transferência centralizada dessas faturas para agências de cobrança é direcionada em todas as regiões. As agências / parceiros / advogados de cobrança definidos devem realizar o pagamento ou um plano de pagamento em nome da BASF. O uso de um advogado local para cobrança pode ser um procedimento excepcional e requer a aprovação central da liderança de Crédito e Finanças.

No entanto, é importante destacar que são casos excepcionais e o volume total é irrisório perante o total da carteira de recebíveis.

3. Inadimplência e perdas

a. Inadimplência e perdas históricas

Os valores referentes a inadimplência e perdas são mensalmente controlados, provisionados (regras IFRS9) e monitorados através de indicadores globais (*overdue* e *bad debts*) e devidamente reportados em conjunto com a matriz da BASF na Alemanha.

b. Situações de estresse (exemplo: quebra de safra ou baixa de preços de commodities)

O processo de *Risk Management* na divisão de Agronegócio da BASF monitora através de indicadores e fóruns, possíveis situações de estresse devido aos fatores climáticos, de macroeconomia e mercado entre outros. Para os casos que não foram previstas estas situações de estresse e podem gerar situações de inadimplência ou perda para a BASF, tratamos em propostas de antecipação, negociações de prorrogações e novações de dívidas caso a caso.

c. Política de renegociação de recebíveis vencidos e não pagos

Para os casos de renegociação de valores vencidos e não pagos seguimos as políticas já destacadas e em anexo.

ANEXO VI

PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedente cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios Cedente, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios do Cedente em até 7 (sete) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios Cedente ao Fundo, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedente.

2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos Direitos Creditórios Cedente.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedente contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios Cedente;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos agentes de depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- (e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:
 - I. os Direitos Creditórios Cedente integrantes da carteira do Fundo;
 - II. os Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
 - III. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO VII

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, utilizando os instrumentos abaixo indicados.

Contrato de Opção de Juros (“Contrato de Opção de Juros”):

As opções de juros são aquelas, em regra (a) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3 e/ou qualquer instituição financeira classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja superior a “AA+(bra)”; ou (b) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a “AA+(bra)”, o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo superior ou igual a “AA+(bra)”, ou equivalente na escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco (“Contraparte Elegível DI”).

O Fundo poderá realizar, mensalmente, a marcação a mercado das opções de juros.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”)

O Fundo poderá realizar a contratação de derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, os quais podem conter strikes diferentes a critério do Fundo, observadas as seguintes condições:

- a) A cada aquisição de Direitos Creditórios Cedente adquirirá Contratos de Opção de Compra IDI, com a Contraparte Elegível IDI, com data próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório Cedente, sempre respeitando a disponibilidade de liquidez;
- b) A aquisição da opção deverá ocorrer até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedente, sendo que o strike definido nos Contratos de Opção de Compra IDI será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do objeto de aquisição;

- c) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Cedente até que o mercado de opções esteja disponível (observada a possibilidade de formalizar Contrato de Swap);
- d) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos para a aquisição de Direitos Creditórios Cedente; e
- e) Todos os recursos devidos pelo Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser debitados da Conta Autorizada do Fundo. Eventuais valores recebidos resultantes das respectivas operações deverão ser creditados na Conta Autorizada do Fundo.

Contrato de Swap (“Contrato de Swap”):

As operações de swap, *Interest Rate Swap* (“Swap”) contemplam derivativos em que o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas à contraparte e esta última deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo. Os contratos aqui descritos serão realizados no mercado de balcão, mediante contratação de qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (rating) pela Agência de Classificação de Risco seja superior a “AA+(bra)”. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade da contraparte Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do respectivo contrato (“Contraparte Elegível Swap”).

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM. Como condição precedente para a contratação de Swap, é necessária confirmação de que a assinatura do documento em questão não caracterize rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as contratações futuras sigam o modelo da documentação anteriormente validada, não será necessária nova confirmação junto à Agência de Classificação de Risco.

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das operações de Swap.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Operações de Swap negociados no mercado de balcão:

O Fundo poderá realizar a contratação de Swap para proteção da exposição à taxa fixa de juros, por meio do qual o Fundo pagará a taxa fixa, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI, observadas as seguintes condições:

- a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direitos Creditórios Cedente;
- b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nominal inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento. Será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedente, a taxa de referência fixa constante no Contrato de Swap firmada com a Contraparte Elegível Swap;
- c) o prazo de vencimento do Swap deverá ser próximo ao vencimento do Direito Creditório Cedente, e a contratação do Swap deverá ocorrer até a data de aquisição dos Direitos Creditórios Cedente;
- d) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo não adquirirá o Direitos Creditórios Cedente na referida data, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap, conforme previsto no presente Regulamento (ressalvada a possibilidade de firmar Contratos de Opção de Compra IDI);
- e) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Cedente pelo Fundo; e
- f) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Fundo por meio da Conta Autorizada do Fundo.

ANEXO VIII

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS

CUSTOS RECORRENTES MENSAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	OBSERVAÇÃO
Agente de Cobrança Extrajudicial	Opea Assessoria de Crédito Ltda..	0,005238%	22.000,00	-
Câmara de Liquidação	B3	0,000740%	3.108,00	-
Taxa Base de Dados (ANBIMA)	ANBIMA	0,000115%	482,50	-
Outros	-	0,000119%	500,00	-

CUSTOS RECORRENTES ANUAIS	PARTE	% OFERTA	VALOR LÍQUIDO	OBSERVAÇÃO
Agente de Formalização	Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.	0,021429%	90.000,00	-
Auditor Independente	A ser definido	0,014286%	60.000,00	-
Taxa Fiscalização (CVM)	CVM	0,009637%	40.477,29	-
Proteção (Hedge) - Opções ou SWAP *	B3	0,000000%	-	Valores serão definidos conforme as aquisições no âmbito dos Contratos de Derivativos descritos no Anexo VII do Regulamento, caso existam.

Os encargos recorrentes da tabela acima são estimados com base no Patrimônio Líquido de R\$ 420.000.000,00,, podendo variar em valores.

* Serão cotadas quando da aquisição dos Direitos Creditórios Cedente.